



LEI Nº 3.068 / 2021

**ALTERA O § 1º, DO ART. 5º, E
O § 2º, DO ART. 6º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.605/2007, EM
FACE DAS ALTERAÇÕES DA
LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Art. 1º. O § 1º, do art. 5º, e o § 2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11 de junho de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º

.....

§1º O mandato das funções de Presidência, Vice-presidência e respectivos suplentes, será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.”

“Art. 6º

.....

§2º A nomeação dos Suplentes será válida por 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.”

Art. 2º. O mandato dos conselheiros terá início no dia 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros a serem instituídos até final de março de 2021 extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

15 **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 26 de Março de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal